



CRITÉRIOS DE CREDITAÇÃO DE UTILIZADORES DE ANIMAIS PARA FINS CIENTÍFICOS

A Portaria nº 1005/92, de 23 de Outubro, o diploma legislativo que implementa no nosso país as normas técnicas relativas à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e/ou outros fins científicos, requer que todas as pessoas que utilizem animais para os fins implícitos na mesma tenham que ser previamente autorizadas de acordo com o nº 8.

Neste sentido, a Direcção Geral de Veterinária, como entidade competente, credita as pessoas envolvidas neste trabalho – investigadores, investigadores coordenadores, técnicos de investigação e tratadores - ao abrigo do disposto na alínea e), do nº 3, do mesmo diploma, desde que as mesmas tenham recebido preparação específica em matéria de bem-estar dos animais de experimentação.

Assim sendo, os **critérios para creditação de utilizadores de animais para fins científicos**, desde o dia 1 de Janeiro de 2007, passaram a ser os seguintes:

1. Creditação como TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO ao abrigo do ponto ii), da alínea e), do nº 3 do supracitado diploma legislativo

Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:

- a) Frequência e aprovação num curso básico em “ciência de animais de laboratório” (curso estruturado de acordo com as recomendações para a Categoria B da FELASA - 40 horas, das quais 20h serão obrigatoriamente de formação prática).
- b) Formação académica de grau inferior à licenciatura.

2. Creditação como INVESTIGADOR ao abrigo do ponto iii), da alínea e), do nº 3 do supracitado diploma legislativo

Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:

- a) Frequência e aprovação num curso básico em “ciência de animais de laboratório” (curso estruturado de acordo com as recomendações para a Categoria B da FELASA - 40 horas, das quais 20h serão obrigatoriamente de formação prática).
- b) Formação académica de grau igual ou superior à licenciatura.



3. Creditação como INVESTIGADOR-COORDENADOR ao abrigo do ponto iii), da alínea e), do nº 3 do supracitado diploma legislativo

Enquadramento através de umas das três seguintes opções:

Opção 1. - Frequência e aprovação num curso avançado em “ciência de animais de laboratório” (curso estruturado de acordo com as recomendações para a Categoria C da FELASA- 80 horas, das quais 20h serão obrigatoriamente de formação prática).

Opção 2. - *Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:*

- a) Creditação como “investigador” segundo os critérios descritos no ponto 2 (ou aptidão para tal).
- b) Mínimo de cinco anos de trabalho em experimentação/investigação animal.

Opção 3. - *Cumprimento simultâneo das seguintes alíneas:*

- a) Creditação como “investigador” segundo os critérios descritos no ponto 2 (ou aptidão para tal).
- b) Formação em estatística direccionada ou extrapolável para o planeamento experimental com recurso ao uso de animais e interpretação dos dados resultantes.
- c) Mínimo de dois anos de trabalho em experimentação/investigação animal.

24/Abril/2009